



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 07/08/2007

Processo nº 49.534

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 733

Autor: LUIZ FERNANDO MACHADO

Ementa: Institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

Arquive-se


Diretor

10/09/2007



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 733

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. P. de S.</i> Diretora 29/05/07	Para emitir parecer: <i>A. Comatone Juridica</i> <i>J. N. M.</i> Diretor 29/05/07	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º: 257	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. M. P. de S.</i> Diretora Legislativa 11/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. N. M.</i> Presidente 11/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. N. M.</i> Relator 11/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: 725

À CECET. <i>W. M. P. de S.</i> Diretora Legislativa 14/06/07	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>Dilson Rodrigues Rosa</i> <i>A. M. S.</i> Presidente 14/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>A. M. S.</i> Relator 14/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: 741

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: _____

--	--	--



PP 504/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 28/MAI/07 17:27 049534

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e CECET

Presidente
29/05/2007

APROVADO

Presidente
07/08/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 733
(Luiz Fernando Machado)

Institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o Programa de Estágios, destinado à admissão de estudantes universitários de cursos de graduação, na condição de estagiários, para os serviços do Legislativo.

§ 1º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e departamentos administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º. O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino superior que assinarem Termo de Colaboração com a Câmara Municipal.

§ 3º. Serão admitidos como estagiários alunos cujos cursos tenha afinidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, especialmente nas áreas de Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito e Informática.

§ 4º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, podendo, a critério da Mesa Diretora, ser efetuada retribuição financeira a título de ajuda de custo.

§ 5º. O estágio será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário e a Câmara Municipal.

§ 6º. Cada estágio terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por idêntico período uma única vez, com carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares.

§ 7º. A instituição universitária responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua



(PR n.º 733 - fls. 2)

avaliação, cabendo à Câmara Municipal o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

Art. 2º. A coordenação geral dos estágios ficará a cargo da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara Municipal;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – receber as inscrições e controlar o preenchimento e, se for o caso, o remanejamento das vagas de estágio de acordo com a capacidade de cada Diretoria;

IV – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

V – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias para a efetivação do pagamento da ajuda de custo;

VI – proceder ao cancelamento da ajuda de custo dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 3º. São condições para a admissão de estagiários:

I – inscrição do interessado na instituição de ensino conveniada com a Câmara Municipal a qualquer tempo;

II – comprovação de que está cursando um dos dois últimos anos do curso respectivo;

III – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Diretoria Administrativa;

IV – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara Municipal;

V – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da ajuda de custo.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário do Programa ora instituído.

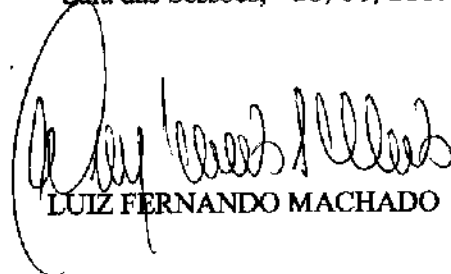


(PR nº. 733 - fls. 3)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/05/2007



LUIZ FERNANDO MACHADO



(PR. n°. 733 - fls. 4)

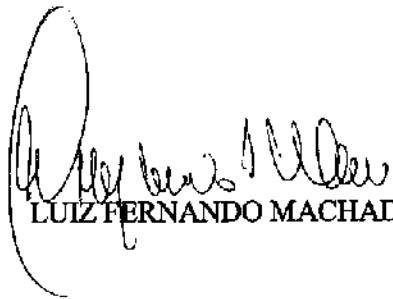
Justificativa

O desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, como vem ocorrendo nos últimos anos, está a demonstrar o cabimento da participação de estagiários em diversos setores de suas atividades.

Esse processo já foi iniciado no âmbito da Diretoria Jurídica, que hoje conta com a colaboração anual de três jovens estudantes do curso de Direito. Entretanto, tem-se mostrado também cabível a extensão da mesma providência às demais Diretorias da Câmara Municipal, que só terão a ganhar com a iniciativa.

Por outro lado, está-se também oferecendo a oportunidade de aprendizado e desenvolvimento a estudantes de outros cursos universitários, eis que o crescimento e alcance das ações da Edilidade podem muito bem oferecer guarida a esses outros cursos.

Para tanto, espero poder contar com a compreensão e colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente texto.


LUIZ FERNANDO MACHADO



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 364**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 733

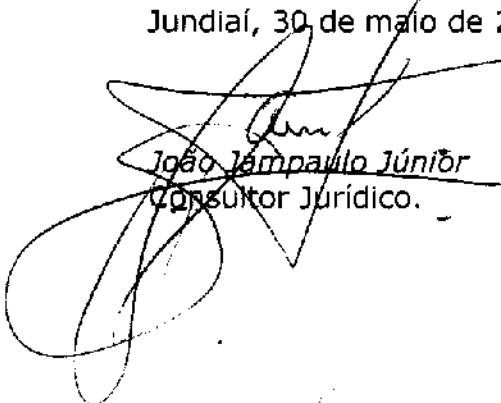
PROCESSO Nº 49.534

De autoria do Nobre Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO** o presente Projeto de Resolução *institui o Programa de Estágio da Câmara Municipal*. A propositura encontra sua justificativa às fls. 06.

DESPACHO:

1. Para que o presente Projeto de Resolução possa prosperar deverá ser sanado vício de forma nele existente.
2. O objeto da propositura, instituição de Programa de Estágio na Câmara Municipal, é matéria de organização administrativa da Casa.
3. Nessa toada a Lei Orgânica de Jundiaí ao tratar das atribuições da Presidência do Legislativo, destaca entre elas o mister de "dirigir, executar e **disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos**" (grifamos e destacamos – art. 28, inc. II, LOM). O mesmo comando é repetido no art. 26, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.
4. Ante o exposto, não obstante o nobre Vereador subscritor do projeto seja atualmente o Presidente da Edilidade, na propositura ele não aparece como tal. As pessoas do Vereador e do Presidente não se confundem. Assim, **deverá o presente Projeto de Resolução ter escoimado o vício formal, ou seja, a autoria e apresentação da propositura** deverão sim ser do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO**, mas não como Edil, **e sim como Mandatário maior do Legislativo**.
5. Com as alterações solicitadas, retorne o projeto para a Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 30 de maio de 2007.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico.



pp. 81/2007



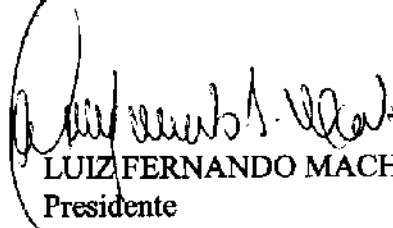
EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 733
(Luiz Fernando Machado)

Explicita cargo do autor da propositura.

Onde se lê: LUIZ FERNANDO MACHADO

Leia-se: LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Sala das Sessões, 04/06/2007



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Justificativa

Acolhendo o Despacho n.º 364 da Consultoria Jurídica, apresentamos a presente emenda.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 757**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 733

PROCESSO Nº 49.534

De autoria do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente)**, o presente projeto de resolução institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame, com a emenda saneadora de fls. 8, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, situada no âmbito da Presidência do Legislativo, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 26, IV, do Regimento Interno combinado com o disposto no art. 28 da Carta de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis, e nesse aspecto não há empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que objetiva instituir o Programa de Estágios da Câmara Municipal, o que somente poderá se dar através de resolução. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.534

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 733, do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente), que institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

PARECER Nº 725

O Regimento Interno – art. 26, IV – combinado com a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 28 - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 757, de fls. 9, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa instituir o Programa de Estágios da Câmara Municipal. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

APROVADO
13106107

Exaramos, assim, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



pp. 84/2007



EMENDA Nº. 02 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 733
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Acrescenta curso superior exigido para o programa de estagiários.

No § 3º. do art. 1º., acrescente-se “in fine”:

“e Economia.”

Sala das Sessões, 26/06/2007

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 49.534

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 733, do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente), que institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

PARECER Nº 741

Com a finalidade de possibilitar a admissão de estudantes universitários de cursos de graduação, na condição de estagiários, para prestação de serviços neste Legislativo, busca-se com o presente projeto de resolução instituir Programa de Estágios em nosso âmbito, e a proposta disciplina a matéria.

Em sendo esse o objetivo, que estabelece mecanismos para a finalidade que se busca alcançar, consideramos perfeitamente válida a medida, e estamos convencidos de que a proposta trará certamente oportunidade de aprendizado e desenvolvimento a estudantes de cursos universitários na Edilidade.

Então, sob o aspecto desta Comissão, consideramos viável a proposta, e assim a acolhemos em seus termos votando favorável à idéia nela defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.06.2007.

APROVADO
27/06/2007

ADILSON RODRIGUES ROSA
Relator


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc. 49.534

RESOLUÇÃO Nº. 521, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

Institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o Programa de Estágios, destinado à admissão de estudantes universitários de cursos de graduação, na condição de estagiários, para os serviços do Legislativo.

§ 1º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e departamentos administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º. O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino superior que assinarem Termo de Colaboração com a Câmara Municipal.

§ 3º. Serão admitidos como estagiários alunos cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, especialmente nas áreas de Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Informática e Economia.

§ 4º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, podendo, a critério da Mesa Diretora, ser efetuada retribuição financeira a título de ajuda de custo.

§ 5º. O estágio será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário e a Câmara Municipal.

§ 6º. Cada estágio terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por idêntico período uma única vez, com carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares.

§ 7º. A instituição universitária responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara Municipal o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.



(Resolução nº. 521 - fls. 2)

Art. 2º. A coordenação geral dos estágios ficará a cargo da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara Municipal;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – receber as inscrições e controlar o preenchimento e, se for o caso, o remanejamento das vagas de estágio de acordo com a capacidade de cada Diretoria;

IV – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

V – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias para a efetivação do pagamento da ajuda de custo;

VI – proceder ao cancelamento da ajuda de custo dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 3º. São condições para a admissão de estagiários:

I – inscrição do interessado na instituição de ensino conveniada com a Câmara Municipal a qualquer tempo;

II – comprovação de que está cursando um dos dois últimos anos do curso respectivo;

III – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Diretoria Administrativa;

IV – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara Municipal;

V – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da ajuda de custo.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário do Programa ora instituído.

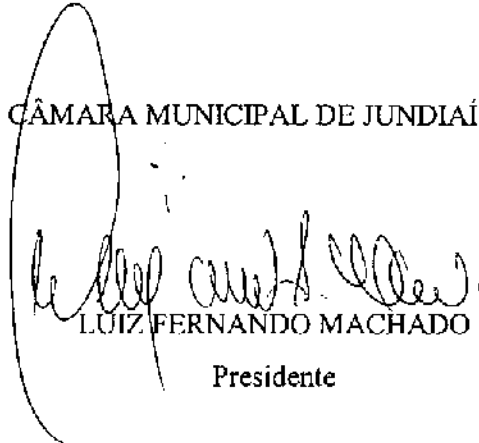


(Resolução nº. 521 - fls. 3)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

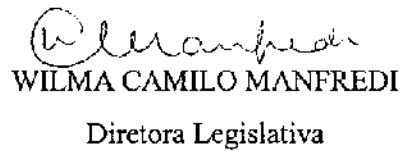
Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de dois mil e sete (07-08-2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de dois mil e sete (07-08-2007).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



IOM DE 10/08/2007

RESOLUÇÃO N.º 521, DE 07 DE AGOSTO DE 2007
Institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º. É instituído na Câmara Municipal o Programa de Estágios, destinado à admissão de estudantes universitários de cursos de graduação, na condição de estagiários, para os serviços do Legislativo.

§ 1.º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e departamentos administrativos da Câmara Municipal.

§ 2.º. O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino superior que assinarem Termo de Colaboração com a Câmara Municipal.

§ 3.º. Serão admitidos como estagiários alunos cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, especialmente nas áreas de Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Informática e Economia.

§ 4.º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, podendo, a critério da Mesa Diretora, ser efetuada retribuição financeira a título de ajuda de custo.

§ 5.º. O estágio será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário e a Câmara Municipal.

§ 6.º. Cada estágio terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por idêntico período uma única vez, com carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares.

§ 7.º. A instituição universitária responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara Municipal o acompanhamento administrativo e a verificação da

realização efetiva do estágio.

Art. 2.º. A coordenação geral dos estágios ficará a cargo da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, ad referendum da Mesa da Câmara Municipal;

II - fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III - receber as inscrições e controlar o preenchimento e, se for o caso, o remanejamento das vagas de estágio de acordo com a capacidade de cada Diretoria;

IV - firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

V - elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias para a efetivação do pagamento da ajuda de custo;

VI - proceder ao cancelamento da ajuda de custo dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 3.º. São condições para a admissão de estagiários:

I - inscrição do interessado na instituição de ensino conveniada com a Câmara Municipal a qualquer tempo;

II - comprovação de que está cursando um dos dois últimos anos do curso respectivo;

III - apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Diretoria Administrativa;

IV - compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara Municipal;

V - cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da ajuda de custo.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário do Programa ora instituído.

Art. 4.º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de dois mil e sete (07-08-2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em sete de agosto de dois mil e sete (07-08-2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



ATO Nº 561, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta as Resoluções nºs 521, de 07 de agosto de 2007 e 522, de 14 de agosto de 2007, que prevêem, respectivamente, o programa de estágio e realização de convênios para esse fim.

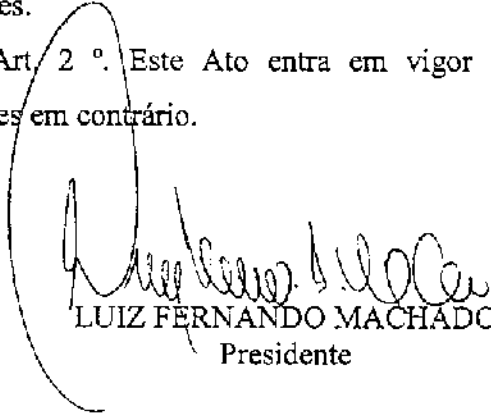
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1º. A seleção de estagiários na Câmara Municipal de Jundiaí, nas diversas áreas de conhecimento, será orientada por métodos e critério objetivos e serão, tanto quanto possível, precedidos de:

- I- avaliação do histórico escolar do candidato;
- II- prova objetiva de conhecimentos a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio;
- III- entrevista do candidato pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Os critérios indicados neste artigo poderão ser aplicados em conjunto ou isoladamente, ficando vedada a contratação de estagiários sem a adoção de qualquer deles.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e sete (03/09/2007).


JORGE NASSIF HADDAD

Diretor Administrativo



IOM nº 3103, de 04 de setembro de 2007

ATO Nº 561 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta as Resoluções nºs 521, de 07 de agosto de 2007 e 522, de 14 de agosto de 2007, que prevêm, respectivamente, o programa de estágio e realização de convênios para esse fim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1º. A seleção de estagiários na Câmara Municipal de Jundiaí, nas diversas áreas de conhecimento, será orientada por métodos e critérios objetivos e serão, tanto quanto possível, precedidos de:

- I- avaliação do histórico escolar do candidato;
- II- prova objetiva de conhecimentos a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio;
- III- entrevista do candidato pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Os critérios indicados neste artigo poderão ser aplicados em conjunto ou isoladamente, ficando vedada a contratação de estagiários sem a adoção de qualquer deles.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e sete (03/09/2007).

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo